Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1571/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18223/2013
PROTOCOLO	**:** 1456761
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	**:** CIRO JOSE TOALDO
INTERESSADO	**:** MM PRODUÇÕES ARTÍSTICA MUSICAL LTDA. – EPP.
VALOR	**:** R$ 190.000,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SHOW ARTÍSTICO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular quando a despesa realizada foi devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, no sentido de declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 246/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa MM Produções Artística Musical Ltda– EPP.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 246/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa MM Produções Artística Musical Ltda. – EPP, o qual tem por objeto a apresentação de show artístico em evento do Município. Neste momento, examina-se a regularidade da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 8865/2016 (peça n. 25, fls. 101-104).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 8981/2016 (peça n. 26, fls. 105-106), no qual também opinou pela regularidade da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade da execução financeira (terceira fase) do Contrato Administrativo n. 246/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa MM Produções Artística Musical Ltda. – EPP.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmado nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 246/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB.RT

SETAC.ASC/DSSM